



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA FINANCEIRA.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO E A FIRMA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO**, inscrito no CNPJ nº 09.653.309/0001-55, localizada na Rua do Café, n.º 681, Centro, na Cidade de Paraíso – SP., representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.644.443-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.143.138-09, ora denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP CEP: 11010-150, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG Nº 46.262.120-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.275.448-08 doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, , acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.



termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 7.813,10 (Sete Mil Oitocentos e Treze Reais e Dez Centavos)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 651,09 (Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Nove Centavos)**.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga até o **10 (décimo)** dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá seu início em 01/12/2016, findando-se em 30/11/2017, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (Art. 57º da Lei nº 8.666/93), desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços;
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

a) Fornecer e cumprir os cronogramas definidos pela CONTRATADA, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços;

b) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à CONTRATADA, eventuais discrepâncias;

c) Inserir no sistema informatizado de gerenciamento fornecido pela CONTRATADA todas as informações requisitadas e essenciais para a elaboração da consultoria;

d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços ora contratada;

e) Disponibilizar a CONTRATADA, via sistema informatizado ou por e-mail, as Atas da Visita Técnica, das Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS com participação;

f) Disponibilizar a CONTRATADA, mensalmente, via sistema informatizado ou por e-mail, a posição atualizada da carteira de investimentos do RPPS

g) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;

h) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;

i) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes ao presente Contrato;

j) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas pela CONTRATADA;

k) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da consultoria proposta;

l) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;

m) Comunicar a CONTRATADA todas as normas de conduta e procedimento internos da CONTRATANTE, nos quais os serviços serão prestados;

n) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;

o) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;

b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e disponibilizar um coordenador, desta equipe, responsável pela administração das atividades;

c) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange os serviços de consultoria ora contratados;

d) Fornece relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue para a CONTRATANTE conforme disposto no objeto deste contrato;

- e) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail e Skype, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- f) Disponibilizar a CONTRATANTE, um acesso privado para o sistema informatizado de gerenciamento da consultoria;
- g) Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente trajado, identificado e nos horários estabelecidos e permitidos pelo RPPS nos quais os serviços serão prestados, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- i) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.
- k) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- l) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.1. No caso da consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

5.2. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter em sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Execução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto a CONTRATANTE;
- c) No caso da CONTRATADA deixar de prestar, comprovadamente, as informações, após solicitação pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos serviços;
- d) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- e) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do início da interrupção, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

7.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

7.4. As partes concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

7.5. As partes se comprometem em manter, sobre estrita confidencialidade, o presente contrato e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos de esfera técnica, comercial e demais comunicações havidas entre PARTES, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo autorização da parte contrária.

a) "Informações Confidenciais" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo deste caráter, tanto de modo escrito como oralmente expressa pela parte divulgante.

7.6. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

7.7. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas

7.8. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

7.9. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE, quando do término da relação, qualquer que seja a sua causa, fica desde já comunicada que a CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, efetuará o "bloqueio da senha de acesso" ao sistema eletrônico de gerenciamento, ficando a mesma, isenta de qualquer outra prestação de informação via este sistema e, até mesmo, de manter, em seu banco de dados, informações técnicas e financeiras pertinentes ao objeto deste contrato.

7.11. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

7.12. A CONTRATANTE, desde já autoriza a CONTRATADA, a divulgar o nome do seu RPPS como "referência de serviço prestado" e "cliente ativo", podendo utilizar seu nome em folders, banners, divulgação de sites, blogs e demais mídias eletrônicas e impressas, sempre respeitando todas as condições de ética impostas neste contrato.

7.13. As comprovações dos serviços prestados neste contrato se darão por meio de:

a) Emissão de relatórios por meio do sistema eletrônico gerencial disponibilizado pela CONTRATADA;

b) Envio de comunicação, ofícios, relatórios, informativos e afins, pertinentes a consultoria contratada, por meio de correio com comprovação de recebimento por AR, por envio de e-mail ou entrega pessoal pela CONTRATADA sendo que, neste último, o mesmo se dará por meio de protocolo e/ou comunicado por via eletrônica.

c) A comprovação das Visitas Presenciais, caso contratada, se darão da seguinte forma:

c.1.) Relatório de Visita Técnica assinado por ambas as PARTES;

c.2.) Comunicação via e-mail, pela CONTRATANTE, comprovando a Visita Técnica presencial e discorrendo sobre o assunto tratado;

c.3.) Inserção de Atas da Visita Técnica, da participação em Reuniões de Conselho e Apresentação de Relatórios, da Apresentação de Cenários Econômicos e Políticas de Investimentos efetuadas pelo RPPS no sistema eletrônico de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA;

c.4.) Por outros meios legais que forem de acordo entre as PARTES e que comprove a prestação do serviço elencado neste tópico.

7.14. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato.

7.15. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item considerada ilegal ou nulo, deverá ser incluída outra condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação.

7.16 A CONTRATADA não efetua a gestão dos recursos da CONTRATANTE e, atende ao disposto da Portaria MPS 519/2011 em seu artigo 3º, inciso VI, tendo seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM conforme o Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e apresentando desempenho positivo na sua atuação como Consultoria Financeira conforme Atestados de Capacidade Técnica disponíveis em Acervo.

7.17. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, softwares e técnicas aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou deste RPPS.

7.18. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

7.19. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios

que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.20. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.21. A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia de comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.22. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGALIDADE

8.1. Este contrato está sujeito às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

RUA DO CAFÉ, 681 – FONE/FAX (17)3567-9510 – PARAÍSO-SP.





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

Paraíso-SP, 16 de Novembro de 2016.

Altmar Rogério Vidotte

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO - PREV PARAÍSO

Nome: Altmar Rogério Vidotte

R.G.: 23.644.443-8

C.P.F.: 112.143.138-09

Luiz Felipe Carvalho Affonso

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Luiz Felipe Carvalho Affonso

R.G.: 46.262.120-0 SSP/SP

C.P.F.: 367.275.448-08

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: *Patricia Cristina Botelho Morante*
RG nº: *44559254-0* CPF Nº: *357831278-92*
Endereço: *R. São João 683*

Ass.: *[Assinatura]*

2) Nome completo: *Alessandra Caroline Silva Gonçalves*
RG nº: *48.680.504-9* CPF Nº: *359.008.230-06*
Endereço: *Rua XV de Novembro, 204 - 1º Andar - São João/SP*

Ass.: *Alessandra Caroline Silva Gonçalves*



ANEXO 1

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos nº 02/2016 firmado entre **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO e CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, em 16 de novembro de 2016.

Dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** *login e senha* para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**, as informações contemplam:

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

- Quanto à emissão de relatórios, segue o escopo:
- 5. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
- 6. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
- 7. Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
- 8. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- 9. Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
- 10. Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
- 11. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 12. Parecer Técnico de Assembléia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
- 13. Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;

14. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
15. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze);

- Quanto ao sistema, nossa plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, abaixo elencadas:

16. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
17. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
18. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
19. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
20. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
21. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
22. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
23. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
24. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
25. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
26. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
27. Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS.
28. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

- Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

29. Assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
30. Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
31. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembléias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembléia e histórico dos Fundos
32. Coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações das posições;
33. Até 2 (duas) Reuniões presenciais na sede do RPPS e, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no último dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deveram ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate.

Mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATANTE** deverá preencher no sistema online a planilha de coletas de saldos. A **CONTRATADA** deverá informar os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia útil do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo

regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável. Cumprindo assim a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, *login* e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditoemercado.com.br>).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da **CONTRATADA**, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 13 (décimo terceiro) pertinentes ao mês anterior.

A interação do gestor da **CONTRATANTE** com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.

Será disponibilizado no sistema Online, relatórios mensais sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

A **CONTRATANTE** terá direito à 2 (duas) visitas pré-agendadas no período de 1 (um) ano, a solicitação deverá ser realizada através de e-mail ou ofício. Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.

